

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

Processo 134

Lisboa, 24 de Outubro de 1907

N.º 951 L.º 4.º

E.º 25-10-7

M.º e G.º Sr.

4/

A proposito da extradicao, pedida pelo governo hespanhol ao governo de Sua Magestade, do criminoso Andrie Nieves Tejo, suscitaram-se duvidas por parte do Ministerio do Reino sobre a interpretação do artigo 4.º da Convenção de 1867 com a Hespanha. Nos documentos de que remetto copia a V.ª se encontram os elementos precisos para julgar cabalmente a questao. Entre esses documentos, figura o officio d'esta Secretaria de S.º do conente no qual se achá exposta a doutrina por elle sustentada. A nota do Sr. Ministro de Hespanha que recebi depois de feito aquelle officio determina-me a rogar a V.ª se sirva interpor com toda a passivel urgencia o seu auctorizado parecer sobre a doutrina defendida por este Ministerio.

Deus Guarde a V.ª

Zuñiga

M.º e G.º Sr. Conselheiro Procurador Geral
da Coroa e Fazenda

Dep. 29-10-7



Nº 951 L 400
Etranger

2

Estas duntas versan sobre a interpretação do art 7.º da Constituição

Com a Despatch de 25 de Junho de 1887
A quem f.ºm. N. Políticos e Diplomáticos, S.ºe. Ministro
reio a dizer como se vê, entende-se que, na hypothese de
proven, as despesas com a prisão e custódia, sustentos e
condições de reclamado se ^{deverão} ~~deverão~~ ser por conta do Govern.
no Portugal: entendendo a Direcção f.ºm. da Administração
Política e Civil, ^{do Ministério de Reio,} que as despesas ~~de~~ de dirigidas e exp.
sabit.º do Govern. Verpauho.

A principal razão dada por esta Direcção Geral é a
 de que o extraditado foi preso em território, a bordo d'um
 navio que regia a viagem de Vigo para Montevideo, não
 sendo por isso um criminoso refugiado em Portugal, e
 não estando o presente caso incluído no Art. 7.º da
 Convenção referida: ao que oppõe a Direcção Pol. m. N.
 Politicos e diplomaticos a consideração de que o refugio,
 (tomada a palavra na accepção litteral) é o caso mais
 proximo e no frequente de quantos podem dar-se nos
 species da Convenção, e por isso se adoptou aquella palavra
 na redacção do Tratado; mas que, no systema de Convenções,
 e segundo o criterio com que devem entender-se Diplomas
 d'este genero, aquella palavra tem de significar genericamente
 o ^{a situação} de todo o subjecto a' excepção da justiça com relação
 de crime ou delicto perpetrado. De se empregar a pala-
 v. 29-10-77

